



Autor: Poder Executivo
D. Of. 26/05/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.860 DE 26 DE MAIO DE 1977.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aripuanã a alienar terras de seu patrimônio e a instituir colônias agrícolas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Aripuanã autorizada a alienar, por venda em licitação, duas áreas de terras de seu patrimônio, a primeira com 90.000 (noventa mil) hectares, na gleba "Fontanillas", e a outra, com 40.000 (quarenta mil) hectares, na gleba "Salto dos Dardanelos".

Artigo 2º - A venda será em lotes devidamente individualizados, até o limite máximo de três mil hectares para cada licitante, pessoa física ou jurídica, que nunca poderá adquirir mais de um lote.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Aripuanã fica também autorizada a instituir duas colônias agrícolas, devendo elaborar o regulamento de seu funcionamento, sujeito à aprovação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - A área total para as duas colônias é de 20.000 (vinte mil) hectares.

Artigo 4º - O artigo 4º da Lei nº 3.236, de 19 de outubro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Excluídos os perímetros urbano e suburbano que se destinam à im

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

plantação das duas primeiras cidades-pi-
to e pequenas chácaras, o restante d
áreas será utilizado pela Prefeitura
projetos de alienação e na criação de
lônias agrícolas, respeitadas a legislaç
de preservação florestal e da fauna e a
serva de áreas no interesse da comunidac

Artigo 5º - As despesas para execução da presente
correrão por conta da verba de implantação do município.

Artigo 6º - Os recursos resultantes da alienação
rão consignados ao Plano de Aplicação, na área, da infra-estrut
ra de consolidação da administração municipal.

Artigo 7º - Compete à Prefeitura Municipal de Ariq
nã, mediante prévia aprovação do Governador do Estado, nos ter
do artigo 3º da Lei nº 3.025, de 28 de abril de 1.971, e dent
do prazo de 30 (trinta) dias, baixar o Decreto de regulamentac
da corrente Lei.

Artigo 8º - Entrará esta Lei em vigor à data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de maio de 1 97
156º da Independência e 89º da República.

Registrado no
Fls. 320, 321 e 322
no 2º no competente
e 661, 30-3-87
25/4/87

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature: Antônio Carlos]

[Signature: João de Deus]

[Signature: José Carlos]

[Signature: H. L. T.]

[Signature: Carlos]

[Signature: Manoel]

[Signature: A. B.]